



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.510/2021
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº262/2021 - Data: de 21
de dezembro de 2021.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas Municipais”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

Art. 2º - O Programa “Horta Escolar” tem como objetivos:

- I - Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;
- II - Incentivo de bons hábitos alimentares;
- III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV - Complementação da merenda escolar;
- V - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

§ 1º - Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 2º - Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa de extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

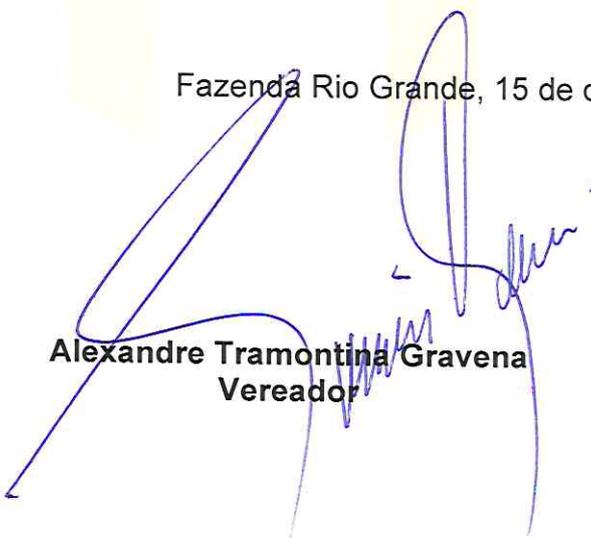
Art. 3º O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no próximo ano letivo, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2021.


Alexandre Tramontina Gravena
Vereador

Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.